



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2019
Decisão : 131/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10193/2016
Interessado : Mario Buarque de Gusmão filho

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 10193/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10193/2016, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 18/03/2016, foi lavrado o auto de infração 10193/2016, em desfavor do Engenheiro Eletricista Mario Buarque de Gusmão Filho, por infringência ao Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido ao profissional o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, afixar a placa de identificação, referente às atividades desenvolvidas, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento foi recebido em 29/03/2016; Considerando que em 06/04/2016, o autuado, através do protocolo de nº 101.265.004/2016, apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, alegando que foi contratado para elaborar o projeto de subestação de energia elétrica para atender ao canteiro de obras. Mencionou ainda que, na data da fiscalização, nenhuma atividade de engenharia, seja relacionada a execução e/ou projeto, estava mais sendo desenvolvida, uma vez que a subestação já havia sido concluída e estava alimentando as cargas do canteiro; Diante do exposto, e das alegações do profissional Mario Buarque de Gusmão Filho, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 10194/2016.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘